



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.255, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Dr. Luiz Ovando)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território da República Federativa do Brasil, o Dia Nacional do Sorgo, a ser celebrado anualmente no dia 5 de novembro. A data tem como objetivo promover o desenvolvimento e a valorização da cultura do sorgo no Brasil, incentivando seu cultivo, industrialização e expansão comercial.

Parágrafo único. As celebrações do Dia Nacional do Sorgo ocorrerão anualmente em todo país.

Art. 2º A programação do Dia Nacional do Sorgo será coordenada por parceiros do setor público e privado, e deverão ser realizadas atividades como palestras, seminários e demonstrações práticas de tecnologia e inovação no cultivo e uso do sorgo.

Art. 3º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá firmar parcerias com entidades públicas federais, estaduais e municipais, além de organizações privadas e paraestatais, para assegurar a realização do Dia Nacional do Sorgo, otimizando recursos e ampliando o impacto das celebrações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sorgo é uma cultura de alta relevância para o agronegócio brasileiro, desempenhando um papel estratégico na alimentação animal, na produção de bioenergia e na alimentação humana. Sua resistência à seca o torna uma alternativa viável para regiões semiáridas do Brasil, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

A escolha do dia 5 de novembro está relacionada aos cinco principais tipos de sorgo cultivados no Brasil - granífero, sacarino, forrageiro, vassoura e biomassa -, cada um desempenhando uma função crucial para o setor agrícola. Além disso, a data foi selecionada estrategicamente para não



coincidir com outras celebrações do agronegócio, garantindo visibilidade exclusiva para a cultura do sorgo.

A criação do Dia Nacional do Sorgo é uma iniciativa conjunta da Associação Brasileira dos Produtores de Milho e Sorgo, em parceria com a indústria de insumos, de alimentos e de bioenergia, de produtores rurais, entre outros, que reconhecem o potencial dessa cultura e buscam promover o intercâmbio de conhecimentos entre agricultores, pesquisadores e empresários, fortalecendo o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil.

Ao celebrar esta data, visa-se não apenas fomentar o desenvolvimento tecnológico e o uso sustentável do sorgo, mas também promover a inovação e expandir sua presença nos mercados nacional e internacional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando o fortalecimento da cultura do sorgo no agronegócio brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Dr. LUIZ OVANDO
PP/MS

